

memorando aos clientes

14.04.2020

Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro aprova o Projeto de Lei nº 2.023/2020, o qual transfere a responsabilidade pelo pagamento de ICMS devido em transações realizadas pela internet

Nesta terça-feira (07/04/2020), a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro aprovou o Projeto de Lei nº 2.023/2020, de autoria do Governo do Estado, de forma que o projeto será submetido à sanção do Governador, próprio autor do projeto.

Dentre outras alterações, o PL nº 2.023/20 altera a Lei Estadual nº 2.657/96 (Lei que dispõe sobre o ICMS em âmbito estadual), para responsabilizar as administradoras de cartões de crédito, as *fintechs* e sites de comércio eletrônico pelo pagamento de ICMS devido por seus clientes nas operações com bens e mercadorias digitais realizadas pela internet.

Segundo o projeto, seriam responsáveis pelo pagamento do ICMS: **(i)** a empresa proprietária da plataforma eletrônica ou do site que intermediou a transação, caso também tenham realizado as operações financeiras da transação; **(ii)** às administradoras de cartões de crédito e às *fintechs* que operam meios eletrônicos de pagamento, caso a atuação da plataforma ou do site se restrinja à oferta ou entrega das mercadorias; e **(iii)** ao destinatário final do bem ou serviço digital adquirido, caso a empresa eletrônica e o agente financeiro não possuam inscrição estadual no Rio de Janeiro.

O texto ainda abre a possibilidade de imposição de multa aos contribuintes enquadrados na situação acima, que deixarem de fornecer informações ao Fisco Estadual acerca das operações ou prestações de serviço cujos pagamentos sejam feitos através de seus sistemas de crédito.

Ocorre que, em nosso entendimento, o referido projeto de lei pretende instituir, através de lei ordinária, nova hipótese de incidência do ICMS, em patente violação ao artigo 155, II, da CF e ao artigo 2º, I, da lei Complementar nº 87/96.

Ademais, a responsabilização pretendida pelo Estado incorre em verdadeira bitributação, uma vez que as operações de licenciamento de uso de *software* já são tributadas pelos Municípios, através do ISS.

Ainda, compreendemos ser inconstitucional a imposição de entrega irrestrita de informações ao Fisco dos Estados sem a existência de um processo administrativo prévio em curso, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 105/2001.

Por fim, registramos que o Projeto tem como justificativa a adequação da legislação tributária estadual ao disposto no Convênio ICMS 106/2017, o qual está sendo questionado perante o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI nº 5.958, pendente de julgamento.

Diante dessas circunstâncias, caso o PL nº 2.023/20 seja sancionado, o escritório **Schneider, Pugliese** está à disposição para ajuizar medida judicial a fim de assegurar o direito da Empresa de não se sujeitar às alterações trazidas pela nova lei.